

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Fiscal constituído na forma do Estatuto Social da Empresa, é um órgão de fiscalização dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa. Tem funcionamento permanente e suas atividades regem-se pela Lei n.º 6.404/76, pelo Estatuto Social e por este regimento, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas no art. 163 da Lei n.º 6.404/76, e nas demais normas que lhe são aplicáveis, dentre as quais destacam-se:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembléia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) deliberar sobre o seu próprio regimento interno;
- i) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;



- j) assistir às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens b, c e g deste regimento);
- k) comparecer ou fazer-se representar por um de seus membros, ao menos, às reuniões da assembléia geral, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;
- l) fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representam, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- m) solicitar à Empresa a designação de um secretário e seu substituto eventual;
- n) se a Companhia não tiver auditores independentes, escolher contador ou firma de auditoria para melhor desempenho de suas funções, e deixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Companhia, as quais serão pagos por esta;
- o) analisar, e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAAAI);
- p) analisar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAAAI);
- q) solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Companhia;
- r) solicitar à administração da empresa a apuração de fatos específicos;
- s) solicitar aos auditores externos, se for o caso, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e apuração de fatos específicos; e
- t) praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Companhia terá um Conselho Fiscal e o estatuto disporá sobre o seu funcionamento de modo permanente.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral, observando-se o seguinte:

- a) um dos seus membros, e respectivo suplente, será eleito pelas ações ordinárias minoritárias o outro pelas ações preferenciais, se houver;



- b) um dos seus membros, e respectivo suplente, serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, e os demais indicados pelo Ministro de Estado superior.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 3º Na primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 4º Havendo empate na votação, o Conselheiro mais idoso será declarado presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º Na investidura do cargo, término da gestão, renúncia ou afastamento, bem como ao final de cada exercício financeiro, os membros do Conselho Fiscal apresentarão Declaração de bens e rendas, nos termos da Lei nº 8.730, de 10/11/93.

§ 6º Os membros do colegiado efetivos e suplentes permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 7º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§ 8º Em caso de vaga, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.

§ 9º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO III - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 4º. Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Art. 5º. Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal:

- a) cônjuges ou parentes, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- b) membros de órgãos de administração e empregados da empresa;
- c) pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários;



CAPÍTULO IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Os membros do Conselho Fiscal tem os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 e 156 da Lei n.º 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembléia geral.

Art. 7º. Acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Empresa, com destaque para as providências efetivamente adotadas, previamente aprovadas pelo Ministro de Estado responsável pela supervisão.

Art. 8º. Solicitar à unidade de auditoria interna da empresa os dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício das atribuições dos Conselheiros.

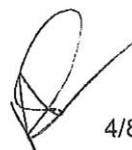
Art. 9º. Tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

Art. 10º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observando, ainda, o disposto no art. 157, § 5º, da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) convocar as reuniões e presidi-las, comunicando aos Conselheiros a pauta de assuntos, nos termos deste regimento;
- b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) apurar as votações e proclamar os resultados;
- d) assinar e receber a correspondência oficial do Conselho;
- e) requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- f) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;



- g) autorizar, consultar o plenário, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representam, possam prestar esclarecimentos pertinentes matéria em pauta;
- h) representar o Conselho em todos os atos necessários;
- i) cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- j) exercer outras atribuições legais.

Parágrafo único. O presidente terá direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação.

Art. 12. A cada membro compete:

- a) comparecer às reuniões;
- b) examinar matérias que lhe forem distribuídas, emitindo pareceres sobre elas;
- c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- d) solicitar aos órgãos da administração, por intermédio do presidente, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- e) comparecer às reuniões dos órgãos ou da assembléia de acionistas, quando convidado;
- f) comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à reunião, para efeito de convocação do suplente;
- g) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro fiscal.

CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou pelo Presidente da Empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para sua realização.

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 16. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.



Art. 17. A convocação dos Conselheiros para as reuniões será efetuada através da comunicação por escrito, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia e cópia da ata anterior.

§ 2º Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 3º Os Conselheiros, quando convocados, terão ressarcidas, pela Empresa, suas despesas de locomoção e estada, se residentes fora da cidade que for realizada a reunião.

Art. 18. As deliberações do Conselho Fiscal Serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. Cópias das deliberações serão encaminhadas aos órgão de administração e de controle.

Art. 19. As sessões do Conselho Fiscal, na falta eventual do presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 20. Das reuniões lavrar-se-ão atas com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, que serão transcritos no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" ou registrado na Junta Comercial, de acordo com as normas vigentes no referido órgão.

Art. 21. A seqüência dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

- a) verificação da existência de "quorum";
- b) não havendo "quorum" lavrar-se-á uma ata, para consignar a ocorrência;
- c) leitura, votação e assinatura da ata anterior;
- d) expediente;
- e) relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- f) assuntos diversos.

Parágrafo Único. Os processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos através de cópias aos Conselheiros antes da realização da reunião.

Art. 22. Na discussão dos relatórios e pareceres, o presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate.

Art. 23. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.



§ 1º O prazo de vista será no máximo até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de três dias.

CAPÍTULO VII - SECRETARIA

Art. 24. As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoal qualificado indicado pela empresa, prestando, inclusive, apoio técnico.

Art. 25. Compete a Secretaria do Conselho Fiscal:

- a) organizar, sob a orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- b) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- c) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- d) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- e) preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e demais membros do Conselho;
- f) tomar todas as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessário ao cumprimento das disposições deste regimento e da legislação e vigor;
- g) providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, nos termos do art. 17 deste regimento;
- h) requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- i) informar os Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- j) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho;
- k) providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na junta comercial.

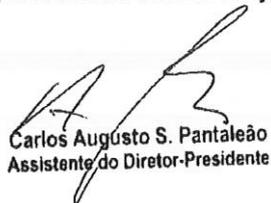
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A remuneração dos Conselheiros será fixada pela assembléia geral, obedecida a legislação em vigor.



Art. 27. As dúvidas suscitadas na aplicação deste regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho, bem como promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes.

Aprovado na 21ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 23 de junho de 1995.
Modificado na 77ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 25 de junho de 2004.



Carlos Augusto S. Pantaleão
Assistente do Diretor-Presidente